



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.385/2017.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
14/12/2017 a 11
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE SAPEZAL PARA O PERÍODO
DE 2018 A 2021 – PPA 2018/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPITULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 - PPA 2018/2021, em cumprimento ao disposto no Art. 77, Inciso I, § 1º, alíneas a e b, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

§ 1º O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Integram o Plano Plurianual:

I – Mensagem do governo contendo:

- 1) Processo de Elaboração do PPA – Metodologia de Elaboração do Plano;
- 2) Situação Socioeconômica e Ambiental – Uma visão sobre os principais problemas da realidade de Sapezal;
- 3) Base Estratégica – Decisões estratégicas de atuação do Governo Municipal, sobre as quais se fundamentam as ações para o período do PPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

4) Cenário Fiscal – Situação fiscal do Município e a limitação dos recursos para atendimento das Políticas Públicas.

II – Anexos demonstrativos contendo:

- a) Anexo I - Programas por Objetivo;
- b) Anexo II - Programas por Natureza de Despesa;
- c) Anexo III - Programas e Iniciativas;
- d) Anexo IV - Programas e Iniciativas;
- e) Anexo V - Programas por Órgão;
- f) Anexo VI – Macro Objetivo Estratégico por Programas e Iniciativas.
- g) Anexo VII – Relatório PPA por Ação

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas;

Art. 3º O PPA 2018-2021 será norteado pelos seguintes macrodesafios:

- I – Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- II – Desenvolvimento Social;
- III – Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- IV – Gestão Democrática e Participativa.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

14/12/2013

Port. nº 001/2013
Maria Margareta Marques

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e a organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I – Programas Temáticos: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 5º O Programa Temático é composto por Objetivos, Metas, Indicadores e Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I – Órgão Responsável: Órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II – Meta - Medida do Alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

§ 2º O Indicador é uma importante referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados ao programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à execução dos Objetivos.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
14/12/2013 a 11
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques

CAPITULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 6º Os programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas de crédito adicional.

Parágrafo Único. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos objetivos não são limitantes à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. Os valores constante no PPA 2018-2021 são referenciais estimados como base nos preços de 2018 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas lei orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

14.12.2017 à 11

Port. nº 001/2013
Maria Marcanda Marques

CAPITULO IV
DA GESTÃO DO PLANO

Seção I
Aspectos Gerais

Art. 9º A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia do acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria de Administração e Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I – Avaliação da Execução Orçamentária e Financeira das ações integrantes dos Programas Temáticos e dos Programas de Gestão e Manutenção do Estado, explicitando se forem o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e realizados;

II – Avaliação dos Indicadores dos Programas Temáticos, de modo a evidenciar o índice de realização dos Objetivos e Metas do PPA.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do Art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para ano de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 12. A revisão do PPA será realizada:

I – Pela Secretaria de Administração e Planejamento a qualquer tempo, a atualização das informações relativas:

- a) Aos indicadores dos Programas;
- b) Aos órgãos responsáveis pelos Objetivos;
- c) Às Metas, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária.

II – Pela Secretaria de Administração e Planejamento, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

- a) Alteração de Valor Global dos Programas;
- b) Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;
- c) Inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III – Por meio de Projeto de Lei de revisão nos casos em que seja necessário:

- a) Criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- b) Criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas

nos incisos I e II do caput.

§ 1º As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Câmara de Vereadores.

§ 2º O Projeto de Lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018-2021.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 14 dias de dezembro de 2017.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
14/12/2017 a 11
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal